

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO 80/2020 PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TELEFONISTA, CELEBRADO
ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO
MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF E A
EMPRESA HP SERVICOS TERCEIRIZADOS
EIRELI.

Processo n.º 80/2020
Pregão Presencial n.º 13/2020

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o **Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 4.885.208 e do CPF/MF 369.208.608-30, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa HP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 54.792.791/0001-69, estabelecida na Avenida Papa Pio XII, nº 1074, Bairro Macedo, CEP 07113-000, Guarulhos / SP, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rogério da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.741.024-0-SP, CPF nº 139.128.408-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm em si justo e avençado e celebram o presente primeiro termo de aditamento ao contrato firmado no processo nº 80/2020, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, com a vigência de 01/01/2021 a 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – A renovação do presente contrato se fará pelo valor mensal de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos), perfazendo o valor global de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), sem aplicação, neste momento, do aumento previsto e devido pelo contrato, tendo em vista que a CCT 2021/2022 do SINTETEL ainda não foi finalizado, respeitando a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato inicial.

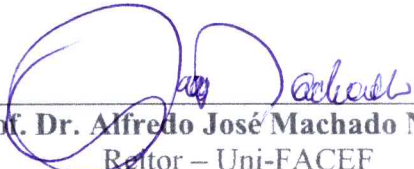
Parágrafo Único – Quando do término da negociação coletiva e homologação da CCT, será feito novo aditivo para definir o índice de reajuste aplicável ao contrato, nos termos do contrato inicial

CLÁUSULA TERCEIRA - Altera-se o item 4 “n” da Cláusula Segunda, o espelho (comprovante) do ponto poderá ser a folha de ponto manual individual, com as assinaturas do(a) funcionário(a), do mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 80/2020 firmado em 14/12/2020.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 03 de dezembro de 2021.

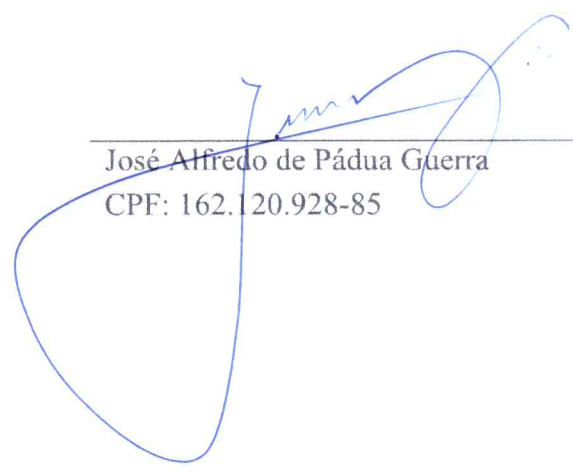


Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto
Reitor – Uni-FACEF



Paulo Rogerio Da Silva
HP Servicos Terceirizados Eireli

Testemunhas:



José Alfredo de Pádua Guerra
CPF: 162.120.928-85

Jefferson da Silva
CPF: 446.551.198-10